COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 1.123, DE 2019

Acrescenta dispositivos à Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, para conceder estímulos aos proprietários rurais que desenvolvam a agricultura orgânica e outras atividades de preservação ambiental.

Autor: Deputado RUBENS OTONI

Relator: Deputado ISNALDO BULHÕES JR.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.123, de 2019, de autoria do nobre Deputado Rubens Otoni, tem por objetivo incentivar a produção e o consumo de produtos orgânicos, que, segundo o autor, possuem custo de produção elevado.

A proposição acrescenta à Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política rural, novos incentivos aos proprietários rurais que desenvolverem atividades de preservação ambiental. Entre os prováveis beneficiários estão aqueles <u>que adotarem o sistema orgânico de produção agropecuária</u>. A proposta possibilita a adoção dos seguintes incentivos:

- a) o estabelecimento de prioridade nas compras governamentais;
- b) a adoção de medidas fiscais e tributárias diferenciadas;
- c) a implementação de política específica de preços mínimos;
- d) a criação de mecanismos de regulação e compensação de preços; e
- e) a utilização de subvenções econômicas.

O projeto tem tramitação ordinária e foi distribuído para a apreciação conclusiva das Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 1.123, de 2019, de autoria do nobre Deputado Rubens Otoni, busca incentivar a produção e o consumo de produtos orgânicos, que possuem elevado valor de produção. A proposição acrescenta à Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política rural, novos incentivos aos proprietários rurais que adotarem o sistema orgânico de produção agropecuária e outras práticas de preservação ambiental.

Entre os novos incentivos governamentais propostos, estão o estabelecimento de prioridade nas compras governamentais; a adoção de medidas fiscais e tributárias diferenciadas; a implementação de política específica de preços mínimos; a criação de mecanismos de regulação e compensação de preços; e a utilização de subvenções econômicas.

Em sua justificação, salienta que a proposta em análise poderá contribuir para a produção de alimentos orgânicos, além de gerar mais renda aos produtores rurais. Ademais, ressalta que é crescente a peroração com uma alimentação saudável.

A proposição é extremamente importante para o desenvolvimento da agricultura orgânica brasileira. De fato, o alto custo de produção em comparação ao sistema convencional, que faz uso de defensivos agrícolas e adubos químicos, inviabiliza a comercialização em preços competitivos.

Por esse motivo, os incentivos governamentais precisam ser atrativos. Ao acrescentar os incentivos supramencionados aos já existentes na

lei, a proposição em análise vai ao encontro das políticas de estímulo à agricultura orgânica adotadas em diversos países desenvolvidos.

Como vantagens da produção orgânica, podemos citar a sustentabilidade ambiental, aumento da biodiversidade, uso de energias renováveis e alimentos mais saudáveis e de maior qualidade. Ressalta-se que o preço final elevado reduz o acesso de grande parte da população a esse tipo de alimento.

É de extrema importância ações governamentais que possam aumentar a produção, diminuir o custo de produção, com a consequente redução de preço para o consumidor final, democratizando o acesso a uma alimentação saudável e livre de agrotóxicos.

Ante o exposto, voto pela aprovação Projeto de Lei nº 1.123, de 2019, conclamando os nobres Pares a me acompanharem na votação.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado ISNALDO BULHÕES JR. Relator

2019-12003